

INTERVENÇÃO RESOLUTIVA: SOCIOEDUCAÇÃO EM DADOS

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça da Capital
Mestra em Direito Público pela UFPE
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador de Justiça do Estado de Alagoas
Doutor em Direito Constitucional pela PUC/RS
Marília Cerqueira Lima
Promotora de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça da Capital
Mestra em Direitos Humanos pela PUC/SP

RESUMO

O tema central deste Projeto é a abrangência de significados da proteção integral na socioeducação, com vistas a implementar e fortalecer os Programas Socioeducativos, o Sistema de Garantia de Direitos e seus eixos de atuação, bem como a priorização da política de proteção social, a partir da definição e análise das políticas públicas estratégicas, suas ações e as respectivas relações de responsabilidade na promoção do resgate do adolescente em conflito com a lei e sua posterior re(inserção) sociofamiliar. Assim, este Projeto parte inicialmente do conhecimento da realidade, olhando para o adolescente na perspectiva indissociável de suas relações sociofamiliares, tendo sempre como parâmetro o Sistema Normativo Especial de Proteção. Neste diapasão insere-se a observância da tutela diferenciada, como expressão da garantia da proteção integral e da prioridade absoluta, partindo de constatações reais, da observância de direitos humanos e direitos fundamentais realizados e irrealizados, da perspectiva de materialização dos objetivos do processo socioeducativo, em que poderão ser realizadas articulações e ações resolutivas, num processo de construções transformadoras, sob a forma de rede, considerando, ainda, a condição do egresso na política de ressocialização e resgate da cidadania, com a correção de políticas públicas estruturantes. Foram utilizadas as experiências teóricas e práticas das 12ª Promotoria de Justiça da Capital, 11ª Promotoria de Justiça da Capital e 36ª Promotoria de Justiça da Capital, de um sistema avançado de tecnologia do Ministério Público de Alagoas, além da *expertise* acadêmica do Centro Universitário CESMAC, aliada à prática transformadora, além de pesquisas bibliográficas e documentais.

Palavras-chave: proteção integral; socioeducação; dados; resolutividade.

ABSTRACT

The central theme of this project is the range of meanings of full protection in socio-education, aiming to implement and strengthen the socio-educational Programs, the Rights Guarantee System and its means of action, as well as prioritizing the social protection policy, based on the definition and analysis of strategic public policies, their actions and the respective relationships of responsibility in promoting the rescue of adolescents in conflict with the law and their subsequent socio-familial re(insertion). Thus, this Project initially starts from the knowledge of reality, looking at the teenager from the inseparable perspective of their socio-family relationships, always having as a parameter the Special Normative System of Protection. This line of thought includes the observation of differentiated protection, as an expression of the guarantee of full protection and absolute priority, starting from real findings, the observance of

human rights and fundamental rights realized and unrealized, from the perspective of materializing the objectives of the socio-educational process, in which articulations and resolute actions can be carried out, in a process of transforming constructions, in the form of a network, also considering the condition of the egress in the policy of resocialization and recovery of citizenship, with the correction of structuring public policies. Theoretical and practical experiences of the 12th Public Prosecutor's Office of the Capital, 11th Public Prosecutor's Office of the Capital and 36th Public Prosecutor's Office of the Capital were used, an advanced technology system of the Public Ministry of Alagoas, in addition to the academic expertise of the CESMAC University Center, combined with the transforming practice, in addition to bibliographical and documental research.

Keywords: integral protection; socioeducation; data; resoluteness.

INTRODUÇÃO

O Projeto Socioeducação em Dados tem a finalidade de coletar dados da realidade socioeducativa do Estado de Alagoas. A atividade constitui desafio inédito, no escopo de proporcionar o conhecimento e a possível atuação prioritária com vistas a uma intervenção que se pretende eficaz, quanto ao resgate da cidadania do jovem em conflito com a lei, capaz de trazer a superação desta condição e a sua correspondente (re)inserção sociofamiliar, a partir do reconhecimento de que o adolescente/jovem adulto, independentemente da situação em que se encontra, não é um ser isolado, mas existe diante de sua família e território, como sujeito de direitos humanos e direitos fundamentais que devem ser garantidos.

Importante destacar, que havia dados coletados manualmente perante a 11ª e 36ª Promotorias de Justiça da Capital, que trabalham com o processo de conhecimento na seara socioeducativa, o que ensejava maior probabilidade de registros a partir de equívocos humanos. Quanto à 12ª Promotoria de Justiça da Capital, não se tinham dados apreendidos diante dos processos de execução. Assim, através da informatização dos referidos dados, através das etapas de coleta, registro, análise e definição de indicadores pessoais e sociais, há a elaboração de um diagnóstico de realidade específico do jovem, que será, ao final, atualizado em tempo real, para que se tenha uma intervenção eficaz, que, inclusive, vai poder ser estendida aos demais órgãos de execução, que atuam na área da infância e da juventude no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Registre-se, ainda, que a partir da definição de ação estratégica, foi firmado Convênio entre o Ministério Público de Alagoas e o Centro Universitário CESMAC, no intuito de trazer a *expertise* acadêmica ao Projeto, através de prática extensionista, numa integração

dos interesses voltados à sociedade, o que rendeu a junção do aprendizado com a necessidade de suprir eventual lacuna na produção do trabalho em busca dos resultados pretendidos, que trarão consideráveis e evidentes impactos sociais.

A partir do amadurecimento dos resultados obtidos e expostos, diante do espelhamento do sistema socioeducativo, do jovem em conflito com a lei e seus dados de realidade, como, por exemplo, o processo socioeducativo, a referência familiar, o acesso e garantia de direitos e a incidência ou não da proteção social, com o parâmetro do Sistema Normativo de Proteção Especial. Dessa forma, poderemos estabelecer intervenções prioritárias e resolutivas e ações concretas que visem a satisfação de direitos humanos e direitos fundamentais do jovem em conflito com a lei, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e a promoção de políticas públicas voltadas à proteção social nos diversos processos de reinserção sociofamiliar.

Emoldurando o objeto deste Projeto Institucional, que, inclusive, está alinhado ao planejamento institucional vigente (2023-2029), trazemos a lume a reflexão acerca da dimensão da proteção integral, sua repercussão assecuratória, pontuando o Sistema Especial de Proteção com enfoque na política de proteção do sistema socioeducativo, o necessário enfrentamento multidimensional de complexidades sociais a serem conhecidas, às evidentes situações de risco psicossocial que se apresentam e se apresentarão e o imprescindível reconhecimento de que estamos diante de uma demanda relativa a conflito estrutural, carecendo de aceitação da incompletude institucional e da intersetorialidade, como desafios inerentes à questão posta.

Este Projeto contempla tanto a construção de informações quantitativas, quanto qualitativas, se configurando como dados de um universo social laboratorial, numa dinâmica que traz à baila dimensões reflexivas a ensejar intervenções multidimensionais no campo da ciência jurídica, sociológica, psicológica, antropológica, política e tantas outras.

1. A DIMENSÃO ASSECURATÓRIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A reflexão e registro realizados inicialmente são partes do Projeto Institucional Socioeducação em Dados, na medida em que o compõem, haja vista que retratam a dimensão assecuratória de um Sistema Normativo Especial de Proteção da Criança e do Adolescente, bem como realçam os direitos humanos e os direitos fundamentais deste público-alvo, na perspectiva

do reconhecimento de uma tutela diferenciada, que traz como significados a garantia da proteção integral, da prioridade absoluta, da igualdade, da não discriminação, da inclusão social e da dignidade humana.

Nesta perspectiva, de plano destacamos os fundamentos e a abrangência do princípio da proteção integral, sua elevação como garantia fundamental dos direitos das crianças e adolescentes, em especial aqueles em conflito com a lei, pessoas em fase de desenvolvimento, que gozam de proteção especial e prioridade de seus interesses.

O Sistema de Proteção Global, o Sistema Regional de Proteção Interamericano e o Sistema Nacional de Proteção, são aplicáveis ao público-alvo do Projeto. Inúmeros documentos internacionais e nacionais trazem, de forma a se complementar, como lídimas expressões da proteção integral, na condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos humanos e direitos fundamentais, bem como na direção da proposta de igualdade e do resgate do adolescente e jovem adulto em conflito com a lei e sua inserção social em condição digna de existência.

Nesta senda, Lafer¹ traz com clareza e precisão o alcance do conceito de cidadania, que na concepção de Hannah Arendt seria “*o direito a ter direitos*”, e que também aponta os direitos humanos como construção da igualdade, sendo resultante de uma elaboração coletiva numa organização política que decide pela promoção e garantia a todos de direitos iguais.

Também no mesmo sentido, Lins Júnior² aponta que a dignidade humana traz em si uma perspectiva de “*despertar do sujeito de direitos*”.

É como se observa através de documentos internacionais os mais diversos, ratificados e observados formalmente pelo Brasil, como a Declaração de Genebra de 1924; a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração dos Direitos das Crianças de 1959; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos de 1966; a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica, de 1969; as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regras de Beijing, de 1985; Regras

¹ LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 207-208.

² LINS JÚNIOR, George Sarmento. **Educação em direitos humanos e diversidade**: diálogos interdisciplinares. Maceió: EDUFAL, 2012, p. 114.

Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, de 1990; Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência juvenil, Diretrizes de Riad, de 1990; e a Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 1989, com destaque necessário aos 3 (três) últimos que já traziam claramente a preocupação com o jovem em conflito com a lei e sua condição de egresso, bem como a respectiva família e o processo de reinserção sociofamiliar, além da consagração do princípio do melhor interesse da criança.

Ainda inerente à importância nestes Sistemas de Proteção, a Opinião Consultiva n. OC-17/2002 da Corte Interamericana de Direitos Humanos – COTEIDH, a Convenção Interamericana para Prevenir a Tortura, de 1985 e o Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos referentes à Abolição da Pena de Morte, em 1990, dentre outros.

Na seara da Proteção Nacional Especial, na Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 1º, inciso II, estabelece ser a cidadania, em seu sentido mais amplo, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, bem como no seu inciso III, a dignidade da pessoa. Além de definir como um dos objetivos fundamentais do Estado brasileiro (artigo 3º, inciso IV) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, o que fortalece a garantia de titularidade de direitos fundamentais e de direitos humanos a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros que vivam no território nacional.

Mais adiante, o Constituinte originário define no Título VII – Da Ordem Social, Capítulo VII – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, especialmente em seu artigo 227 e seguintes, que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente a promoção de todos os direitos fundamentais da pessoa e mais os que são peculiares à condição de pessoa em desenvolvimento, o que se configura numa mudança de paradigmas, de postura ético-política frente ao tratamento anteriormente dado a este segmento especial, pois não se admitia a partir de então designação discriminatória, nem tratamento neste sentido, havendo ruptura inclusive, com legislações infraconstitucionais, como o Antigo Código de Menores de 1979. Temos, então, a definição e postulação da Doutrina da Proteção Integral, calcada na corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público em todas as suas esferas de atuação.

Miranda³assevera que a Constituição assenta o valor e fornece uma unidade de sentido aos direitos fundamentais, os quais, por sua vez, são eivados dessa concepção de dignidade da pessoa e sua promoção deve ser o fundamento da sociedade e do Estado.

A partir da nova Doutrina, o legislador infraconstitucional trata de elaborar e levar a aprovação a Lei 8.069. de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, na perspectiva da proteção integral e, assim, de garantia de direitos difusos, os quais se configuram como materialmente coletivos, afetos à infância e à juventude.

Preleciona Machado⁴no texto “Direito da Infância e da Juventude”, que o sistema constitucional especial de proteção aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, foi pormenorizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, concretizando os contornos destes direitos, além de criar os seus instrumentos de efetivação, em que a execução de políticas públicas de atenção e programas de atendimento se configura como o caminho ordinário à efetividade.

Na linha de reconhecimento da tutela especial diferenciada, com lastro na proteção integral, Paula⁵ assevera que para atingir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, o legislador define os “princípios-garantia” do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da prioridade absoluta no atendimento aos seus direitos.

E não pode ser diferente quando pensamos na tutela da socioeducação, em que temos as mesmas bases fundamentais de garantias dos direitos de adolescentes e jovens adultos em conflito com a lei, surgindo como garantia normativa em 2012, a Lei de Execução das Medidas Socioeducativas, Lei n. 12.594, que instituiu legalmente o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, sendo regulamentada a execução das medidas socioeducativas, assegurando direitos e adotando padrões em procedimentos específicos, na busca de qualidade do atendimento ao jovem em conflito com a lei, com atenção aos princípios básicos de respeito aos direitos humanos.

³ MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 2. ed. Vol. II. Coimbra: Coimbra, 1998, p. 180.

⁴ MACHADO, Martha de Toledo. Direito da infância e da juventude. In: NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (Org.). **Manual de direitos difusos**. São Paulo: Verbatim, 2009, p. 149-150;167-170.

⁵ PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 83.

Nessa Lei Federal, conhecida como Lei do SINASE, também se faz presente a definição de diretrizes, de seus importantes objetivos consagrados no artigo 1º, §2º, incisos I, II e III, além de previsão de metas, finalidades, normas para organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento, definição da equipe técnica, de instrumento de intervenção fundamental, que é o Plano Individual de Atendimento – PIA. Ainda estabelece responsabilidades e competências de cada Ente Federado perante as respectivas medidas e programas de execução socioeducativa, por exemplo, para os Municípios recai a responsabilidade quanto à execução das medidas socioeducativas em meio aberto e para os Estados recai a responsabilidade em relação à execução das medidas em programa de meio fechado, dentre outras tantas responsabilidades.

Por oportuno, colacionamos fundamento referente a conhecimento doutrinário que traz a discussão os conflitos estruturais ligados à implementação ou correção de políticas públicas, os quais partem do reconhecimento da existência de caminhos e/ou medidas em busca de soluções mais adequadas, que, diante de uma gama muito grande de interesses sociais envolvidos, vêm a demandar uma reconstrução institucional, na descrição epigrafada na obra de Moreira dos Santos⁶

A citada autora pontua discussão atual lastreada em reconhecimento de que diante de litígios estruturais, por vezes uma decisão judicial relativa a uma determinação de fazer ou não fazer, por si só, não tem o condão de modificar as estruturas do Sistema e trazer a necessária adequação a situação a ser enfrentada e/ou ajustada, especialmente aquela que demanda em paralelo todo um processo de conscientização da sociedade, e, por assim dizer, também de instituições, mormente em questões que vão mais além do que do ponto de vista formal de constituição de vínculos e obrigações. Interessante registro é que os exemplos trazidos à correlata doutrina são justamente os referentes ao sistema educacional, sistema de saúde, sistema carcerário e sistema socioeducativo.

2. PROJETO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS: SOCIOEDUCAÇÃO EM DADOS

⁶ SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. Processo Estrutural: controle jurisdicional de políticas públicas. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2021.

O Projeto Socioeducação em Dados está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional – PEI - atual do Ministério Público do Estado de Alagoas (2023-2029), no Programa Estratégico P1. “Proteção Integral na Socioeducação”, cujas Ações Estratégicas também estão devidamente alinhadas, como se observa no P1.A1. “Implantar e fortalecer os Programas Socioeducativos em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade em todos os Municípios Alagoanos”, e no P1.A2. “Implementação e fortalecimento da Política de Atenção ao Egresso do sistema Socioeducativo: fomentar à priorização da política de proteção social, a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares, da profissionalização, da aprendizagem, da escolarização e outras ações inclusivas na perspectiva do resgate da condição cidadã”.

Registre-se que este Projeto pode ser acompanhado institucionalmente em suas fases, pois está cadastrado no banco de dados do Sistema INOVA da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado de Alagoas – ASPLAGE/MPAL.

Assim, o Projeto Socioeducação em Dados, que está sendo executado e está em fase prorrogação, foi elaborado pelas 12ª Promotoria de Justiça da Capital e 11ª Promotoria de Justiça da Capital, em parceria com a 36ª Promotoria de Justiça da Capital e com o Centro Universitário CESMAC, além da colaboração de outros parceiros e tem como objetivo maior a definição de uma intervenção eficaz na realidade de jovens em conflito com a lei, com o intuito de promover o respectivo resgate à cidadania destes.

A partir da obtenção de dados da realidade para o respectivo conhecimento e possível atuação prioritária, que fora proporcionado pela informatização acerca da situação de pessoa em desenvolvimento, sua família e território, será possibilitado ao Ministério Público de Alagoas, através das Promotorias de Justiça que atuam na área do ato infracional e de execução de medidas socioeducativas, a adoção de estratégias e o desenvolvimento de ações, tendo como fim último promover os direitos fundamentais de adolescentes e jovens em conflito com a lei, com base no registro de dados, que se configurarão, ao final, como atualizados.

Esta ação se tornou possível através da aquisição, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, do Sistema de BI – *business intelligence*, em que pode ser realizada uma análise de dados coletados, os quais são transformados em gráficos, espelhando os indicativos apontados como pontos de análise e definição situacional. Hoje, a Instituição Ministerial com

esta poderosa ferramenta pode realizar a análise de dados e de indicadores sociais, sendo indispensável que seu potencial seja explorado ao máximo, especialmente quando almejamos uma intervenção transformadora.

No tocante à dinâmica operativa, o Projeto Socioeducação em Dados se propôs a criar formulários *online* de captação de dados dos adolescentes e jovens em conflito com a lei, com definição espacial tanto nos processos de conhecimento, abarcando o Município de Maceió, como nos processos de execução, os quais são divididos em processos que tratam de programas em meio aberto no Município de Maceió (medidas socioeducativas de liberdade e prestação de serviço à comunidade) e os processos que tratam de programas em meio fechado (medidas socioeducativas de semiliberdade e internação), estes com abrangência em todo Estado de Alagoas.

No recorte temporal, optamos por fazer a partir do ano de 2019 (antes da decretação da Pandemia do COVID-19), inicialmente até a data do início da captação ordenada dos referidos dados, ou seja, em setembro de 2022, mas a ideia é de captação dia após dia, como registro em banco de dados atualizado.

Nas Promotorias que atuam no processo socioeducativo inicial, os dados são coletados nas oitivas informais, reforçando a importância fundamental desta etapa pré-processual, ao passo que na Promotoria de Execução, os dados são coletados nos processos de execução.

É de ser dito que a captação de dados processuais da 12ª Promotoria de Justiça e a inclusão dos dados já coletados pelas 11ª e 36ª Promotorias de Justiça entre os anos de 2019 e 2022, são realizadas por alunos do Curso de Direito do Centro Universitário CESMAC, através de Projeto Extensionista, o que se coaduna com a possibilidade de participação direta na execução deste Projeto Socioeducação em Dados (Convênio Ministério Público Estadual com o Centro Universitário CESMAC).

Também é de ser pontuada a disponibilidade da Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE, como integrante da Secretaria de Prevenção à Violência – SEPREV, Órgão do Executivo Estadual, executor das medidas socioeducativas em programa de meio fechado (semiliberdade e internação), uma vez que parceiro direto deste Projeto, e, desta forma, dentro da perspectiva de um sistema dialogal fez gestão junto aos respectivos

setores e coordenações técnicas para o respectivo acolhimento e comprometimento com a proposta apresentada, pois é buscado na coleta de dados, a maior quantidade de informações possível no que toca à satisfação dos indicativos planejados, em especial perante a Promotoria que trata da execução socioeducativa (12ª PJC).

No que pertine aos Indicadores Gerais do Projeto, como registrado no Sistema Inova, temos hoje 591 processos de execução cadastrados dos 800 inicialmente previstos que, posteriormente, atingirão o cadastramento atualizado, como se pretende; bem como 331 formulários de oitivas informais cadastrados, em que se tem, por já serem realizados os registros ordinariamente, os dados de realidade atualizado com seus indicadores próprios a serem considerados.

Temos, desta maneira, os indicadores das Promotorias que desenvolvem suas atribuições junto ao processo de conhecimento socioeducativo (11ª e 36ª Promotorias de Justiça), em que os dados coletados em oitiva informal permitem saber identidade de gênero e de raça dos adolescentes ouvidos, se são “reincidentes”, se já cumpriram ou cumprem medidas socioeducativas, se usam álcool e outras drogas, se possuem patologia física ou mental, se têm filho, se estão sob a guarda dos pais, se sofrem restrições socioeconômicas, se estão sujeitos ao trabalho infantil, onde os atos infracionais ocorrem, se os adolescentes se deslocam para praticá-los, o tipo do ato infracional, entre inúmeras outras informações.

Individualmente, possibilitam uma análise mais profunda e adequada quanto às medidas pré-processuais, judiciais e extrajudiciais que devem ser adotadas em cada caso concreto, para assegurar direitos eventualmente violados e evitar novas práticas. Coletivamente, indicam, entre outros, índices de reiteração infracional, espaços e grupos de maior propensão à prática infracional, as vulnerabilidades que empurram os grupos para a prática infracional. São claros indicadores da necessidade de intervenção do Estado através das políticas públicas preventivas.

Quanto aos indicadores da 12ª Promotoria de Justiça da Capital (Promotoria de execução socioeducativa), temos a projeção de aumento ou redução dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; dos tipos de atos infracionais; índice de reincidência na prática do ato infracional; da prática de crime como adulto por parte dos egressos; a escolaridade dos jovens em conflito com a lei; da participação de profissionalização e aprendizagem durante o cumprimento da medida; dos jovens em conflito com a lei que fazem

ou fizeram uso de droga; dos jovens em conflito com a lei que participaram do programa de egressos; dos que têm comprometimento de saúde mental; dos que têm referência familiar e destas se há atendimento em programa de proteção social.

Os produtos a serem auferidos com o desenvolvimento deste Projeto são de impacto social considerável, haja vista que se destinam a promover a utilização de dados da realidade, com a promoção de políticas públicas socioeducativas estratégicas, fortalecendo uma atuação em rede frente aos eixos de defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos, enquanto previsão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e do Sistema de Garantia de Direitos, insertos nas Resoluções CONANDA 119/2006 e 113/2006, respectivamente, além de enfrentamento dos índices de violência em geral.

Por fim, registre-se que este Projeto traz como produto fundamental, a possibilidade de sua replicação em todas as demais Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Alagoas e naquelas que porventura venham a aderir a esta proposta, já que é possível haver dados concretos e atualizados da realidade local, na perspectiva da municipalização da política de atendimento, em especial no desenvolvimento dos Programas Socioeducativos em Meio Aberto, bem como no fortalecimento da Política de Atenção ao Egresso do Sistema Socioeducativo e do Sistema de Proteção Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transformação da atuação ministerial, a partir das oitivas dos adolescentes e jovens adultos em conflito com a lei e análises processuais, em dados concretos, coletados por um sistema de tecnologia, a qualifica, tanto na defesa individual daqueles que, apesar de estarem em conflito com a lei, têm seus direitos violados, como na defesa dos direitos difusos e coletivos dos jovens identificados como potenciais autores de atos infracionais.

Para além dos ganhos concretos nas respectivas manifestações ministeriais nos processos (por conhecer melhor a realidade de cada um dos adolescentes e jovens), a atuação integrada das Promotorias da Infância e Juventude e de outras áreas de defesa de direitos humanos e direitos fundamentais (saúde, educação, patrimônio etc), podem assegurar a elaboração e execução de políticas públicas que diminuam as práticas infracionais e assegurem

uma melhor (re)inserção dos adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Lean Antônio Ferreira de. **A responsabilidade fiscal e a efetivação da política pública de educação sob a ótica do Poder Judiciário**. Maceió: CESMAC, 2016.

BARATTA, Alessandro. El niño como sujeto de derechos y participante en el proceso democrático. OVIEDO, Mauricio González; ULATE, Elieth Vargas (Org.). **Derechos de la niñez y la adolescencia**: antología. Costa Rica: CONAMAJ, ESCUELA JUDICIAL, UNICEF, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2012.

_____. **Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: maio de 2023.

_____. **Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema nacional de atendimento socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e traz alterações a Leis e Decretos. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

_____. **Plano nacional de atendimento socioeducativo**: diretrizes e eixos operativos para o Sinase. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, 2013.

FERREIRA, Eduardo Dias S. **Liberdade assistida no Estatuto da Criança e do Adolescente**: aspectos da luta pela implementação de direitos fundamentais. São Paulo: EDUC, 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LIMA, Carolina Alves de Souza. Princípio da Universalidade dos Direitos Humanos. In: SCALQUETTE, Ana Cláudia; SIQUEIRA NETO, José Francisco. (Org.). **60 desafios do Direito**: direito na sociedade contemporânea. São Paulo: Atlas, 2013, p. 187-197.

LIMA, Marília Cerqueira. **A Proteção Integral e o egresso da medida socioeducativa de internação na perspectiva de reinserção social**. Dissertação mestrado no programa de pós-graduação em Direito, PUC/SP, 2018.

LINS JÚNIOR, George Sarmento. **Educação em direitos humanos e diversidade**: diálogos interdisciplinares. Maceió: EDUFAL, 2012.

MACHADO, Martha de Toledo. Direito da infância e da juventude. In: NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano (Org.). **Manual de direitos difusos**. São Paulo: Verbatim, 2009.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 2. ed. Vol. II. Coimbra: Coimbra, 1998, p. 180.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. **Processo Estrutural**: controle jurisdicional de políticas públicas. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2021.